

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 025/2022- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA INTENSIVA UTI I** em atendimento ao HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Gerência Médica (gestora do contrato) Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidas.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços serão prestados no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia – GO, 74820-300.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. O serviço deve ser executado por profissionais médicos intensivistas com certificado do MEC de Residência Médica em TERAPIA INTENSIVA ou Título de Especialista em TERAPIA INTENSIVA fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) com Registro de Qualificação de Especialista/RQE registrado no CRM-GO.

4.2. Para os serviços na **UTI I**, o CONTRATADO fornecerá 05 (cinco) médicos, sendo 01 médico plantonista de 12 horas diurno (das 07:00 hs às 19:00 hs), 01 médico plantonista de 12 horas noturno (das 19:00 hs às 07:00 hs), 01 visitador diurno, 01 visitador vespertino e 01 coordenador responsável técnico, com carga horária de 4(quatro) horas diárias.

- 4.3. O CONTRATADO manterá cobertura 24 horas por dia e 7 dias por semana, no atendimento à TERAPIA INTENSIVA.
- 4.4. Deverá ser considerada as seguintes informações para composição da proposta de trabalho por parte dos proponentes:

Descrição	Quantidade
01 Plantonista 12hs diurno	12 Leitos
01 Plantonista 12hs noturno	
01 Visitador diurno	
01 Visitador vespertino	
01 Coordenação responsável Técnico	

- 4.5. De acordo com a complexidade dos pacientes e a carga de trabalho atribuída, a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissional extra. Eventualmente poderá haver alteração nos nomes das UTIs e criação de outras unidades em que a distribuição dos médicos seguirá a RDC-7 (ANVISA 2010).
- 4.6. Dentre outras ações, o serviço de COORDENAÇÃO compreenderá:
- a) Supervisionar a execução das atividades na UTI como Coordenador Geral do setor e do corpo de médicos plantonistas de sua responsabilidade, bem como atuar na execução dos serviços dos diaristas para UTI;
 - b) O responsável deverá participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantar as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas, assegurando obediência às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.
 - c) Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe na Gerência Médica/ Suporte Assistencial conforme rotina institucional até o dia 20 do mês anterior onde, deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho;
 - d) A coordenação do serviço contratado deverá manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada quando solicitado.
- 4.7. Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:

- I. Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
 - II. Dar agilidade às pendências assistenciais;
 - III. Realizar análise crítica dos dados;
 - IV. Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
 - V. Promover análise de eventos adversos e análise crítica de óbitos;
 - VI. Registrar eventos adversos ocorridos na UTI;
 - VII. Fazer análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras
- 4.8.** O CONTRATADO fará o controle rigoroso de frequência diária dos intensivistas.
- 4.9.** Os médicos plantonistas de medicina intensiva serão responsáveis pela assistência aos pacientes em toda a sua complexidade durante o plantão médico devendo realizar avaliações e procedimentos tradicionais da especialidade em caráter de urgência e eletivo para pacientes internados no setor de Terapia Intensiva, incluindo punção de acessos vasculares guiados por ultrassom, acesso de vias aéreas através de intubação oro-traqueal ou através de dispositivos supraglóticos, reanimação cardio-pulmonar, drenagem torácica, punção torácica, paracentese, punção liquorica, dentre outros; sempre seguindo as diretrizes de melhores práticas e os protocolos institucionais.
- 4.10.** Os profissionais representantes do CONTRATADO deverão ser referência para os outros plantonistas de outros setores médicos e residentes, discutindo os casos clínicos da especialidade.
- 4.11.** Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 4.12.** Os intensivistas participarão das visitas multiprofissionais diárias matutinas e vespertinas dos pacientes internados e deverão indicar alta da UTI dos pacientes até as 10hs com relatório médico no prontuário eletrônico e com as orientações de alta.
- 4.13.** O CONTRATADO garantirá que os médicos promovam a eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico, com as descrições dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, resumo de alta da UTI, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.
- 4.14.** O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional e a perenidade das operações. Serão apresentados mensalmente os indicadores para a diretoria do hospital.

- 4.15. Na prestação dos serviços objeto desta contratação, será garantido os serviços de orientação/preceptorial de residência médica na especialidade de medicina intensiva, pela empresa contratada, através de profissional por ela designado, durante o desenvolvimento de sua atividade laboral no nosocômio.
- 4.16. Os profissionais emitirão pareceres de medicina intensivista, solicitados pelas outras especialidades em todos os setores do hospital.
- 4.17. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 4.18. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o (s) qual (is) foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 4.19. O CONTRATADO deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei.
- 4.20. Os profissionais deverão se apresentar de forma ordeira e respeitosa frente aos pacientes e demais colegas de trabalho, zelando pela boa apresentação e conduta pessoal, portando crachá de identificação, sendo obrigatório o uso de jaleco de manga longa, calça e sapatos fechados, cabelos longos presos e sem uso de adornos, devendo seguir orientações de biossegurança estabelecidas pela CCIH/HUGO e NR-32.
- 4.21. O CONTRATADO deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comissão de Verificação de óbito, entre outras, sendo obrigatória sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas pela comissão que for integrante;
- 4.22. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- 4.23. A Contratada deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante.
- 4.24. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos

- pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da Contratante.
- 4.25.** A Contratada responsabilizará pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros.
- 4.26.** A Contratada deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.
- 4.27.** A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com assinatura do Responsável Técnico, juntamente a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver.
- 4.28.** A Contratada deverá apresentar os documentos sem incorreções, para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas. O prazo para envio da documentação incluindo a Nota Fiscal é até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 4.29.** A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual – Goiás, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.
- 4.30.** É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.
- 4.31.** A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.
- 4.32.** A Contratada deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros). Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
- 4.33.** É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.
- 4.34.** Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e

- estatísticos do HUGO em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.
- 4.35.** Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da Contratada deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela empresa contratada.
- 4.36.** É de responsabilidade da Contratada o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diarista, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito, gerarem Códigos Garbages (óbitos com causas mal definidas), bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos.
- 4.37.** A Contratada deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, entre outros.
- 4.38.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CREMEGO na especialidade de Unidade de Tratamento Intensivo.
- 4.39.** As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- 4.40.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Platão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Coordenador ou RT da empresa) em papel timbrado da Contratada.
- 4.41.** A Contratada deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, à Supervisão Médica. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente.
- 4.42.** A Contratada deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao HUGO, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Diretoria Técnica do HUGO / Supervisão de Recursos Humanos para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.

- 4.43.** A Contratada, deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CREMEGO e título, no máximo 10 (Dez) dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do HUGO, conforme segue:
- Curriculum vitae.
 - Diploma.
 - Cédula de Identidade.
 - C P F.
 - Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria.
 - Comprovante de Endereço com CEP (atualizado).
 - Cartão de Vacina (cópia individual).
 - Certificado de Habilitação na especialidade de Cirurgia Geral.
- 4.44.** A Contratada deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.
- 4.45.** A Contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 4.46.** A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.
- 4.47.** A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do HUGO.
- 4.48.** A Contratada substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços.
- 4.49.** A Contratada, deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades e deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela instituição.
- 4.50.** A Contratada deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na

participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.

- 4.51. Fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.
- 4.52. A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (como sapatos e óculos) aos seus profissionais.
- 4.53. A Contratada deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da Contratante, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos.
- 4.54. A Contratada deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso seu colaborador assim não o faça.
- 4.55. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto deste presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigado sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 5.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Contratante, mensalmente, 30 dias após a prestação do serviço, conforme todas as exigências descritas nesta solicitação, contendo a discriminação dos serviços prestados, a referência da fatura, os dados bancários (banco, agência e conta) e devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário, em favor da Contratada.
- 5.3. Prestar informações claras e precisas à Contratada, possibilitando o fiel cumprimento do contrato.
- 5.4. Designar o setor ou colaborador ao qual reportará a Contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. A empresa participante do certame deverá apresentar:

- 6.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM.
- 6.3. Certificado de Inscrição do responsável técnico da empresa no CRM, devendo este possuir certificado de especialista em Cirurgia Geral, com experiência profissional de 3 (três) anos ou mais no mencionado serviço, apresentando os seguintes documentos: Curriculum vitae do médico responsável técnico.
- 6.4. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica onde prestou serviços na especialidade de UTI por no mínimo 01 (um) ano.
- 6.5. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão CONTRATANTE, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao Instituto CEM, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

7. ASPECTOS LEGAIS

7.1. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Norma Regulamentadora NR32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.

8. GLOSAS

- a) As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios de produção de informações registradas no ERP/PEP da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.
- b) As glosas também serão aplicadas conforme SLA (Acordo de Nível de Serviço) - Anexo IV, em no máximo 60 dias após a prestação dos serviços.
- c) Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir, abater ou reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes às multas aplicadas, bem como outros valores devidos nos termos deste contrato, se cabível.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato da unidade é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.
- 9.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

9.3. A vigência destes contratos é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

10. DA VISITA TÉCNICA

- a. O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS/GO, localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.
- b. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).
- c. Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.



Assinado de forma
digital por THADEU DE
MORAIS GREMBECKI

Thadeu Grembecki
Diretor Administrativo
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 08/12/2022 às 12:52, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177314 e o código verificador 9777.